



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 28/FEAM/URA ASF - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0013056/2024-51

<b>Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 2426/2023</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 87400898</b>			
<b>PROCESSO SLA Nº: 2426/2023</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.	<b>CNPJ:</b>	23.274.194/0014-33
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.	<b>CNPJ:</b>	23.274.194/0014-33
<b>MUNICÍPIO:</b>	Capitólio Piumhi	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Sem incidência de critério locacional</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-05-03-7	Dragagem para desassoreamento de corpos d'água	3	0
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
João Paulo Ribeiro - Engenheiro ambiental		CREA-MG 87.169/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Wellerson Santos e Silva – Analista		1399829-9	

<b>De acordo:</b>  Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Coordenadora de Análise Técnica	1492166-2
--	-----------



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 30/04/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Santos e Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87400687** e o código CRC **E3CBF97F**.

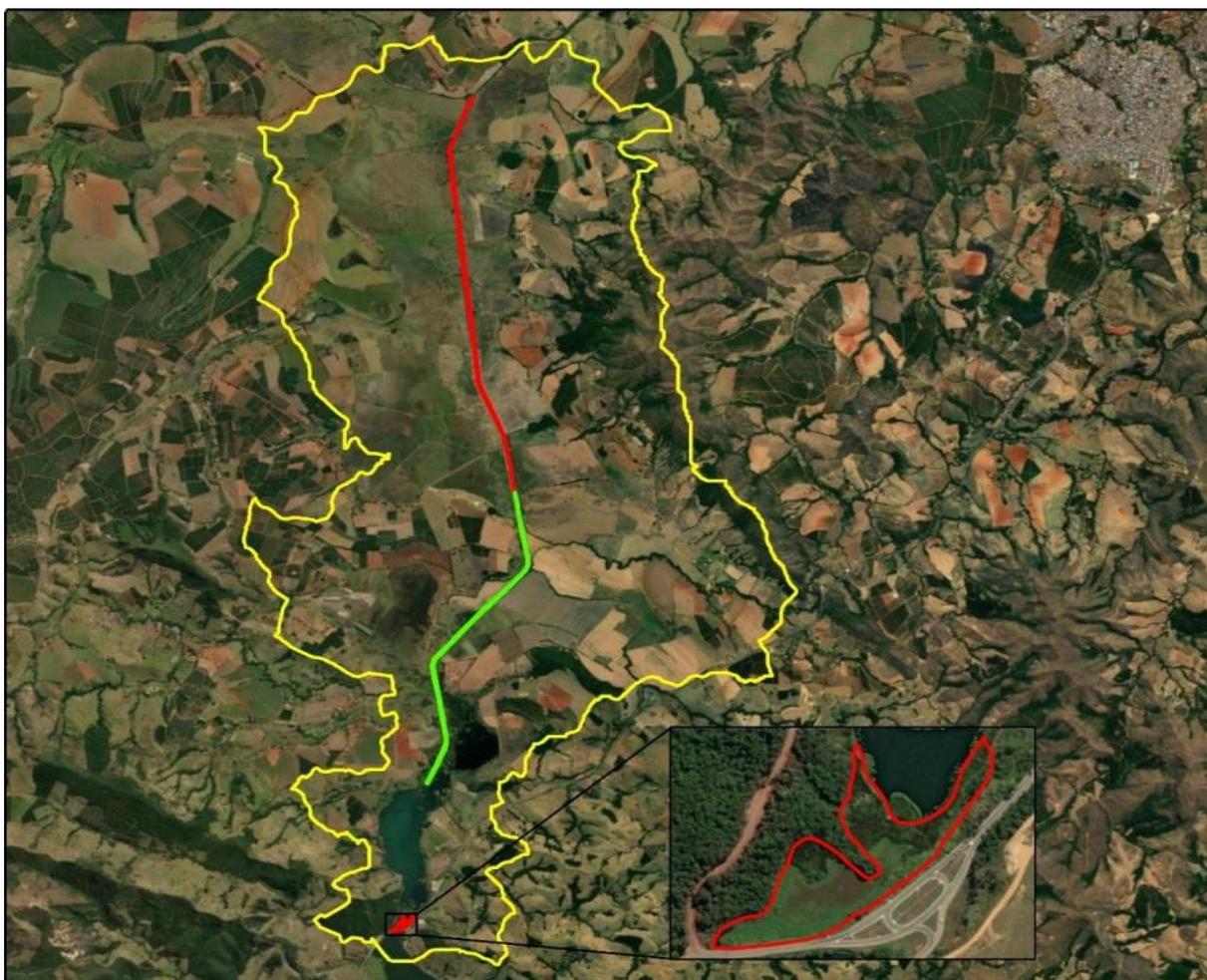


## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 2624/2023**

O empreendimento UHE Furnas - Dragagem Canal do Rio Piumhi CNPJ 23.274.194/0014-33 atua no ramo de outras atividades de infraestrutura, exercerá suas atividades nos municípios de Capitólio e Piumhi. Em 21/11/2023, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de Licença ambiental simplificada (LAS-RAS), para a atividade de "E-05-03-7 Dragagem para desassoreamento de corpos d'água" com volume de dragagem previsto de 206.024 m<sup>3</sup>.

A atividade do empreendimento é classificada segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e possui fator locacional resultante 0, justificando a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento está localizado na zona rural na divisa dos municípios de Capitólio e Piumhi.



Trechos em vermelho Etapa 2(ampliação) canal e área na lagoa, em verde Etapa 1(já executado)



Trata-se da atividade de dragagem do restante do canal de refluxo do rio Piumhi, o canal inicia numa série de lagoas formadas junto ao dique de Capitólio até o córrego/ribeirão Água Limpa, tem extensão total de 12.100m, sendo que a intervenção nessa ampliação será realizada em um trecho de 6.620m do canal. O trecho de extensão de 5.480m regularizado na licença de origem está localizado da seguinte forma sendo 76,6% localizado no território de Capitólio (4.200m), e 23,4 % (1.280m) no território de Piumhi. Esse trecho complementar do canal de 6.620m encontra se totalmente no território de Piumhi, ainda como parte da ampliação se tem uma área de 2,47ha na lagoa próxima a Rodovia MG-050, essa área por sua vez está em sua totalidade no município de Capitólio.

A limpeza a ser executada, é a complementação da atividade já iniciada e licenciada no Canal de Refluxo de Piumhi, tem como premissa principal, atender a Ação "Obrigação de Fazer" movida pelo município de Capitólio, referente ao processo nº 0326606-20.2008.8.13.0019, cujo petítório é baseado na condenação de FURNAS para execução de obras de limpeza e manutenção do canal de refluxo, construído com a finalidade de escoar as águas provenientes do Dique de Capitólio. O dique foi construído devido à formação do Lago que atende a Usina Hidrelétrica de Furnas.

Os assoreamentos são ocasionados por sedimentos provenientes dos córregos e canais de drenagem (ambas as margens), bem como pelo preparo de solos para plantações. As macrófitas (plantas flutuantes/submersas) são provenientes do Lago a montante, plantas essas que se proliferam e entram no canal, formando obstruções para o perfeito fluxo de água desse canal.

A presença de plantas flutuantes e de sedimentos formam obstruções, reduzindo o fluxo de água desse canal, ocasionando a elevação do nível do lago (a montante), o que impacta Capitólio.

Salienta se que o objetivo principal da limpeza de manutenção do Canal de Piumhi, é a desobstrução do fluxo de água, que em épocas de alto índice pluviométrico provoca inundações na cidade de Capitólio, dificultando o trânsito, com impacto no turismo e na rotina dos cidadãos.

O processo de dragagem será o seguinte:

A dragagem deverá ser realizada por escavadeira hidráulica de braço estendido, por escavadeira hidráulica modelo anfíbia, ou outro equipamento adequado as condições desse canal (tipo trator aquático). Os materiais removidos (dragados), plantas aquáticas e sedimentos, serão depositados nas margens, onde outra carregadeira colocará em caminhões para ser levado a deposição temporária, onde a água contida nas plantas escoará. Após essa etapa os materiais serão colocados em aberturas no solo (tipo valas) e cobertas com o solo. Ressalta-se que, em consulta interna ao departamento de controle processual, foi informado que as margens do canal não são consideradas APP's, por se tratar de curso d'água artificial. Tal consulta foi inserida no SLA para registro. Lado outro, conforme



informado pelo empreendedor no SLA, não haverá supressão de vegetação nativa, assim como não haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Foi apresentado:

-Cópia das certidões e de Matrículas dos imóveis que margeiam a faixa do canal e a área próximo à Rodovia onde irá efetivamente ser executada a atividade.

-Termos de autorização dos proprietários dos imóveis a serem utilizados para acesso de máquinas, equipamentos e pessoal que irão executar a atividade. O mesmo também autoriza a disposição do material dragado no terreno.

-Certidões de desapropriação das áreas de imóveis para CENTRAL ELÉTRICA DE FURNAS S.A. onde foi construído o dique do Lago de Furnas e se inicia o canal de refluxo.

-Certidão de regularidade em relação à atividade a ser executada quanto à legislação aplicável ao uso e a ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal de Piumhi.

- Certidão de regularidade em relação à atividade a ser executada quanto à legislação aplicável ao uso e a ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal de Capitólio.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de CTF/AIDA nº 4889647 e ART nº MG20242947898 de João Paulo Ribeiro Engenheiro ambiental CREA-MG 87.169/D, responsável técnico pelas informações prestadas no documento.

Foi informado no RAS que o empreendimento realizará a atividade em 1 turno diário de 8 horas em 6 dias da semana durante 7 meses (tempo previsto para realização do serviço).

Como equipamentos principais a serem utilizados no empreendimento se terá: 1 barco removedor(trator aquático) com funcionamento médio de 6h/dia e capacidade de 38m³/h, 1 escavadeira hidráulica de braço longo com funcionamento médio de 8h/dia e capacidade de 130m³/h e 1 escavadeira hidráulica anfíbia de braço longo com funcionamento 8h/dia e capacidade de 110m³/h, 1 escavadeira comum ou pá carregadeira com funcionamento 6h/dia e capacidade de 132m³/h e 3 Caminhões tipo caçamba com funcionamento 6h/dia e capacidade de 125m³/h.

O local da atividade do empreendimento tem uma pequena área situada na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica que constituiria inicialmente critério locacional de enquadramento. Foi apresentado estudo conforme o termo de referência da SEMAD, não apresentando interferência na Reserva da Biosfera. Tendo em vista apresentação dos estudos tanto no processo de licenciamento de origem quanto no de ampliação referente ao critério locacional incidente, com os



mesmos não identificando qualquer interferência na Reserva, foi realizada a dispensa do critério locacional, possibilitando assim o licenciamento numa modalidade simplificada.

Foi apresentado no RAS e nos estudos referentes ao critério locacional, possíveis impactos ambientais (negativos e positivos) na área.

-Paisagem (morfologia e beleza cênica). Ao se executar a dragagem e remoção das macrófitas, haverá uma considerável melhoria no escoamento do canal de Piumhi, evitando desta maneira eventos de cheias que assolam seu entorno, aumentando a segurança e material.

-Impactos sobre atividades de turismo e lazer. Ao se retirar as macrófitas, o ambiente proporcionará incremento na atividade de pesca, lazer e navegabilidade.

-Ictiofauna. Res-suspensão dos sedimentos podendo ocasionar déficit temporário de oxigênio e eventual mortandade de peixes. O impacto poderá ocorrer pontualmente durante a fase de execução, após a dragagem e limpeza a homeostase do ambiente o fará retornar e/ou melhorar as condições ambientais quanto a este impacto, beneficiando a Ictiofauna.

-Fauna Bentônica. Eventual impacto na qualidade de habitat da fauna bentônica. O impacto poderá ocorrer pontualmente durante a fase de operação das ações. Após as obras a homeostase do ambiente o fará retornar e/ou melhorar as condições ambientais quanto a este impacto.

-Ictiofauna e fauna bentônica. Em virtude da remoção das macrófitas, que causam grande alteração na qualidade das águas, sua remoção trará inúmeros benefícios para o ambiente do canal, permitindo assim um melhor desenvolvimento das outras comunidades faunísticas presentes no local.

-Solo e recursos hídricos. Eventual contaminação do solo e recursos hídricos em virtude de efluentes gerados no canteiro de obras. Manter em perfeitas condições de higiene e limpeza as áreas onde os serviços forem executados, recolhendo diariamente lixos e detritos, acondicionando-os e depositando-os em local apropriado atendendo a legislação pertinente; manter em condições de higiene o banheiro químico por meio de limpeza diária e manutenção periódica realizada por empresa especializada.

-Movimentação de solo em virtude da implantação de trincheiras para deposição do material retirado durante as obras.

-Socioeconômico. Com a limpeza do canal, irá diminuir as inundações nas áreas de plantio e de pastoreio conservando as atividades rurais.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, e resíduos sólidos.

Os resíduos sólidos e subprodutos gerados durante a execução da atividade serão:

-Sedimentos na quantidade aproximada de 38.070.00kg/mês que serão enterrados em valas ao longo das margens do canal.



-Lixos orgânicos e não reciclável na quantidade aproximada de 35kg/mês e que serão destinados a aterro sanitário.

-Copos plásticos, papeis e etc na quantidade aproximada de 5kg/mês e que serão destinados a reciclagem.

-Estopas, embalagens e/ou outros materiais impregnado com óleo mineral na quantidade aproximada de 8kg/mês que será dado como destinação final o aproveitamento energético.

Quanto aos efluentes líquidos serão gerados os sanitários oriundos dos trabalhadores que irão realizar a atividade da dragagem. Segundo consta no RAS Está previsto a utilização de sanitários químicos nas frentes de serviço, com manutenção diária por empresa especializada (locações).

As emissões atmosféricas possíveis serão mínimas oriundas da combustão dos veículos e maquinários utilizados no processo de dragagem.

*“A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente”.* Ressalta -se que todos os resíduos que não sejam aqueles retirados do canal, inclusive eventuais não listados acima, deverão ser relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018.

Em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP) foi verificado que o empreendimento não possui infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida que se tenha tornado definitiva nos cinco anos anteriores.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição in loco. Desta forma, o empreendedor é o responsável pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e com avaliação do critério locacional, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. para a atividade de “Dragagem para desassoreamento de corpos d’água”, nos municípios de Capitólio e Piumhi, com vencimento em 06/01/2033, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes Para Licença Ambiental Simplificada - UHE Furnas - Dragagem Canal do Rio Piumhi

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovante de contratação da(s) empresa(s) que irá executar a atividade no empreendimento. Lembrando que a apresentação de todos os relatórios de destinação dos resíduos gerados na atividade conforme condicionante 01 é de responsabilidade do empreendimento, ainda que a elaboração seja da empresa contratada.	30 dias após início da atividade
03	Apresentar comprovante da contratação dos banheiros químicos a serem utilizados na execução da dragagem. Também apresentar a comprovação da regularidade ambiental referente à destinação dos efluentes sanitários.	30 dias após início da atividade
04	Na licença do LAS-RAS 3961/2022 (origem dessa ampliação) foi condicionado a apresentação de relatórios mensais como parte do plano de monitoramento informado pelo empreendimento. Como se trata de ampliação da atividade será mantida a condicionante. Deverão ser apresentados esses relatórios, com fotografias com coordenadas geográficas e ART do responsável. Lembrando novamente que mesmo que a elaboração seja feita pela empresa contratada a apresentação é de responsabilidade do empreendimento.	Mensalmente, durante a execução dos serviços

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;



*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Condicionantes Para Licença Ambiental Simplificada - UHE Furnas - Dragagem Canal do Rio Piumhi

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

1.2 Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Raça social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	



IBAMA 13/201 2			)					Razão social	Endere ço complet o				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro  
sanitário

8 - Armazenamento temporário  
(informar quantidade armazenada)

4 - Aterro  
industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### 1.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.